

ceita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 8º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Dores do Guaro, 23 de agosto de 1990.

Arg. Gonçalves Roguiera  
Prefeito Municipal

### Lei 549/90

Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do serviço público federal de energia elétrica.

O Prefeito Municipal de Dorés do Guaro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º: - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Guaro, 06 de setembro de 1990.

Arg. Gonçalves Roguiera  
Prefeito Municipal